

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 21/07

FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 11/03, 27/03, 03/04, 19/04, 45/04, 18/05, 24/05, 28/06, 08/07, 10/07 e 11/07 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o CMC, pelas Decisões CMC Nº 45/04 e 18/05, criou o Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM).

Que a Decisão CMC Nº 24/05 regulamenta os aspectos procedimentais e institucionais do FOCEM.

Que a Decisão CMC Nº 28/06 aprovou o Primeiro Orçamento do FOCEM.

Que a Decisão CMC Nº 08/07 e 11/07 aprovou Projetos Piloto do FOCEM para serem executados em 2007.

Que os Artigos 13 e 14 da Decisão CMC Nº 24/05 prevêm a redistribuição tanto para os recursos não alocados durante um exercício, como para aqueles alocados e não utilizados no final de dois exercícios.

Que diversos fatores geraram atrasos no início da execução dos projetos já aprovados.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1 – Os recursos previstos para cada Estado Parte na Decisão CMC Nº 28/06 e não alocados durante o ano 2007 ficarão, em caráter excepcional, à disposição de cada Estado Parte para serem alocados no ano 2008 a novos projetos.

Art. 2 – Em caráter excepcional, para os projetos aprovados durante o exercício 2007, no caso de execução incompleta durante o exercício 2008, os recursos não utilizados deverão ser utilizados no exercício 2009 no mesmo projeto.

Art. 3 – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXIII CMC – Assunção, 28/VI/07